

2-
Tendo em conta que os cursos de Especialização Tecnológica foram descontinuados, de forma que todas as referências que se efectuam a estes cursos no presente Regulamento
1- homologado!
09/05/04
17/05/08

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS DIRECTORES DAS ESCOLAS DO IPB

SECCÃO I DO REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as normas aplicáveis ao processo de eleição dos Directores das Escolas do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), em conformidade com o estabelecido nos Artigos 37.º a 41.º dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, de 5 de Dezembro, doravante designados por Estatutos.

SECCÃO II DO DIRECTOR

Artigo 2.º

Funções e competências

- 1 - O Director é o órgão de natureza executiva da Escola.
- 2 - As competências do Director da Escola são as previstas no Artigo 40.º dos Estatutos.

SECCÃO III DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3.º

Processo eleitoral

O processo de eleição dos Directores das Escolas é despoletado pelo Presidente do Instituto, em conformidade com o disposto nos Estatutos.

Artigo 4.º

Eleição

- 1 - O Director é eleito de forma directa pelos docentes, funcionários e estudantes da Escola, cabendo os seguintes pesos a cada um destes corpos:
 - a) Docentes em regime de tempo integral, com vínculo ao IPB há mais de um ano — 70%;
 - b) Funcionários — 15%;
 - c) Estudantes — 15%.

- 2 - Em cada corpo, o resultado (expresso em percentagem) obtido por cada candidato é dado pelo número de votos obtidos, dividido pelo total de votos validamente expressos (ou seja, excluindo os votos brancos e nulos registados nesse corpo).
- 3 - O resultado final de cada candidato, arredondado às décimas, é dado pela soma dos resultados obtidos em cada corpo, ponderados pelas percentagens definidas no n.º 1, de acordo com a seguinte expressão:

$$PVc = 70 \times \frac{VcCP}{TeCP} + 15 \times \frac{VcCF}{TeCF} + 15 \times \frac{VcCA}{TeCA}$$

Em que:

- PVc - Percentagem de votos do candidato arredondada às décimas;
- VcCP - Votos obtidos pelo candidato no corpo dos professores;
- TeCP - Total dos votos validamente expressos no corpo dos professores;
- VcCF - Votos obtidos pelo candidato no corpo dos funcionários;
- TeCF - Total dos votos validamente expressos no corpo dos funcionários;
- VcCA - Votos obtidos pelo candidato no corpo dos alunos;
- TeCA - Total dos votos validamente expressos no corpo dos alunos.

- 4 - Será eleito Director o candidato que obtiver um resultado final superior a 50%.
- 5 - Se nenhum candidato alcançar um resultado final superior a 50%, terá lugar nova eleição apenas com os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver a maior percentagem de votos, calculada de acordo com os pontos 1 a 3 deste Artigo.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral

- 1 - De acordo com o ponto n.º 1 do Artigo 38.º dos Estatutos, têm capacidade eleitoral activa os Professores de carreira da Escola.
- 2 - De acordo com o n.º 1 do Artigo 39.º dos Estatutos, têm capacidade eleitoral passiva, os docentes em regime de tempo integral com vínculo ao IPB há mais de um ano, os funcionários e os estudantes da Escola.

Artigo 6.º

Organização das eleições

- 1 - Em cada Escola as eleições serão organizadas por uma Comissão Eleitoral nomeada para o efeito pelo Presidente do IPB.
- 2 - Para além do Presidente, a Comissão Eleitoral integrará um elemento de cada um dos corpos mencionados no Artigo 4.º.
- 3 - Em caso de empate nas votações o Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade.
- 4 - Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos ou subscritores de qualquer das candidaturas.

Artigo 7.º

Competências da Comissão Eleitoral

- 1 - Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Receber as candidaturas e verificar a conformidade das mesmas com os Estatutos e com este Regulamento e decidir sobre a sua aceitabilidade;
 - b) Decidir sobre reclamações, recursos e casos omissos neste Regulamento;
 - c) Assegurar a regularidade do acto eleitoral, emitir pareceres sobre dúvidas e decidir sobre questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - d) Nomear o presidente e os vogais da mesa de voto;
 - e) Superintender em tudo o que respeitar à preparação, organização e funcionamento da campanha e do acto eleitoral;
 - f) Distribuir, pelos candidatos concorrentes, para efeitos de propaganda eleitoral, os meios, os espaços e os tempos disponíveis, sem prejuízo do regular funcionamento da Escola;
 - g) Garantir aos alunos dos CETs deslocalizados, o acesso e o envio dos votos por correspondência
- 2 - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
 - a) Supervisionar o normal funcionamento da mesa de voto;
 - b) Preparar minutas e toda a documentação que deva ser aprovada pela Comissão Eleitoral e utilizada pela mesa de voto, incluindo a respeitante ao voto por correspondência;
 - c) Divulgar os resultados do acto eleitoral;
 - d) Elaborar um relatório final a enviar ao Presidente do IPB.

Artigo 8.º

Cadernos eleitorais

- 1 - Os cadernos eleitorais serão organizados, em cada Escola, por corpos - docentes em regime de tempo integral e com vínculo ao IPB há mais de um ano, funcionários e estudantes.
- 2 - Os cadernos eleitorais serão divulgados no sítio *internet* da Escola e nela afixados com indicação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.
- 3 - Os cadernos eleitorais são afixados até ao 18.º dia útil imediatamente anterior ao dia da eleição.
- 4 - As reclamações por erros e omissões serão entregues, no prazo de dois dias úteis, na Secretaria da Escola.
- 5 - Os cadernos eleitorais definitivos são afixados até 24 horas após o fim do período de reclamações a que se referé o número anterior.

- 6 - Os cadernos eleitorais dos alunos dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) a funcionar deslocalizados em relação à Escola devem ser subdivididos por local de funcionamento e afixados nas instalações onde os cursos são ministrados.
- 7 - Os cadernos eleitorais serão entregues à mesa de voto, devendo ser cópia exacta e integral dos cadernos definitivos afixados.

Artigo 9.º

Candidaturas

- 1 - As candidaturas a Director devem ser subscritas por um número de docentes correspondente a pelo menos 10% do universo dos docentes da Escola com capacidade eleitoral, por igual número de estudantes e por um 1/3 desse número de funcionários.
- 2 - Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exactos com os que constam dos cadernos eleitorais.
- 3 - As candidaturas devem ser entregues na Secretaria da Escola, cumprindo os prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.
- 4 - No acto de candidatura devem ser indicados o mandatário e o(s) delegado(s).
- 5 - Após a sua recepção, as candidaturas serão remetidas à Comissão Eleitoral.
- 6 - Depois de homologadas, as candidaturas permanecerão afixadas até ao fecho da assembleia de voto.

Artigo 10.º

Constituição da mesa de voto

- 1 - Em cada Escola funcionará uma mesa de voto com uma única urna podendo ser, se necessário, utilizadas urnas adicionais de modo a comportar todos os boletins de voto.
- 2 - Para cada um dos corpos serão usados boletins de voto de cor diferente e com indicação do corpo a que se destinam.
- 3 - A mesa de voto será constituída por quatro membros efectivos e por três suplentes, devendo funcionar com um mínimo de três, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- 4 - A mesa de voto não pode integrar nem candidatos nem os respectivos mandatários e delegados.
- 5 - Os delegados dos candidatos podem acompanhar todo o acto eleitoral.

Artigo 11.º

Competências da mesa de voto

Compete aos membros da mesa de voto:

- a) Proceder à abertura e encerramento da assembleia de voto nas horas previamente fixadas;



- b) Providenciar o bom funcionamento do acto eleitoral e decidir sobre questões suscitadas no seu decurso;
- c) Proceder, terminado o acto eleitoral, à contagem dos votos e à elaboração de uma acta onde constem os resultados do escrutínio e eventuais ocorrências;
- d) Entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral, após o escrutínio, a acta assinada e demais documentação correlacionada.

Artigo 12.º

Funcionamento da mesa de voto

- 1 - A mesa de voto funcionará continuamente entre as 09:30 e as 18:30 horas.
- 2 - Os alunos dos CETs deslocalizados votarão por correspondência nos termos da alínea g) do Artigo 7.º e das normas constantes do Anexo B deste Regulamento.
- 3 - O funcionamento da mesa de voto é regulamentado no Anexo A deste Regulamento.

Artigo 13.º

Processo de votação

- 1 - O voto é pessoal e secreto, sendo admitido voto por correspondência.
- 2 - O funcionamento do voto por correspondência é regulamentado no Anexo B deste Regulamento.
- 3 - O boletim de voto mencionará os nomes de todos os candidatos concorrentes à eleição tal como constam dos cadernos eleitorais. À frente do nome de cada candidato será colocado um quadrado, que será o local destinado à manifestação da intenção do votante através da inscrição da letra "X" em apenas um dos candidatos.
- 4 - A não inscrição de qualquer símbolo significa "voto branco".
- 5 - Qualquer inscrição que não seja apenas um "X" em apenas um dos quadrados significa "voto nulo".

Artigo 14.º

Calendário eleitoral

- 1 - Compete ao Presidente do IPB marcar a data da eleição do Director das Escolas.
- 2 - O anúncio da data da eleição para o Director da Escola deverá ser publicitado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis.
- 3 - A data das eleições não poderá coincidir com um sábado, domingo ou dia feriado.
- 4 - A eleição decorrerá de acordo com o seguinte calendário:

Dias úteis	Hora	Actividade
Até D-18	Até às 17:00	Afixação dos cadernos eleitorais provisórios
Até D-16	Até às 17:00	Apresentação de reclamações relativas aos cadernos eleitorais provisórios
D-15	Até às 17:00	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos
D-14	09:00	Início do período de apresentação de candidaturas
D-11	17:00	Fim do período de apresentação de candidaturas
D-10		Reunião da Comissão Eleitoral
D-9	Até às 17:00	Comunicação de irregularidades
D-8	Até às 17:00	Suprimento de irregularidades
	Até às 19:00	Afixação da lista dos candidatos admitidos provisoriamente
D-7	Até às 17:00	Reclamação sobre os candidatos admitidos provisoriamente
D-6	Até às 17:00	Afixação da lista final dos candidatos admitidos
D-5	09:00	Início da campanha eleitoral
D-4	09:00	Início do período de voto por correspondência
D-1	20:00	Fim da campanha eleitoral
	17:00	Fim do período de voto por correspondência
D: Dia da eleição	09:30 – 18:30	Eleição
	Até às 20:00	Afixação dos resultados provisórios da eleição
D+1	Até às 17:00	Reclamação sobre os resultados da eleição
D+2	Até às 17:00	Afixação dos resultados definitivos
D+2	Até às 19:00	Afixação dos candidatos concorrentes à segunda volta
D+3	09:00	Início da campanha eleitoral
D+4	20:00	Fim da campanha eleitoral
D+5	09:30 – 18:30	Segunda volta
	Até às 20:00	Afixação dos resultados provisórios da eleição
D+6	Até às 17:00	Reclamação sobre os resultados da segunda volta
D+7	Até às 17:00	Afixação dos resultados definitivos

Artigo 15.º

Reclamações dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais devem ser dirigidas à Comissão Eleitoral da respectiva Escola, devendo dar entrada na respectiva Secretaria.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia subseqüente ao da sua homologação pelo Presidente do IPB.

Anexo A do Regulamento para a Eleição dos Directores das Escolas



- Normas relativas ao funcionamento da Mesa de Voto -

- 1.** Em cada uma das Escolas que integram o IPB (Escola Superior Agrária, Escola Superior de Educação, Escola Superior de Saúde, Escola Superior de Tecnologia e de Gestão e Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo) funcionará uma mesa de voto para todos os corpos – docentes, funcionários e estudantes.
- 2.** A mesa de voto será constituída por quatro elementos efectivos (um presidente, um secretário e dois escrutinadores) e três suplentes.
- 3.** A mesa de voto funcionará entre as 09h30m e as 18h30m do dia da eleição com, pelo menos, três elementos em permanência.
- 4.** Os eleitores, no momento da votação, deverão identificar-se perante a mesa.
- 5.** A mesa de voto verificará a inscrição do votante nos cadernos eleitorais, a quem entregará o boletim de voto.
- 6.** Após a votação, o votante entregará à mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes.
- 7.** Um elemento da mesa introduzirá o boletim de voto na urna, ao mesmo tempo que outros dois procederão à descarga do voto, rubricando, no respectivo caderno eleitoral, a linha correspondente ao nome do votante.
- 8.** Terminado o acto eleitoral e fechada a urna proceder-se-á à contagem dos votos, sendo lavrada acta, de acordo com o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral e o conteúdo do ponto 9 deste anexo, que deverá ser assinada pelos elementos da mesa de voto e pelos delegados presentes.
- 9.** A acta deverá registar o local da votação, os nomes dos elementos da mesa de voto, a hora de abertura e de encerramento da urna, o número total de eleitores inscritos, o número total de votantes, o número de votos em cada candidato, o número de votos em branco, o número de votos nulos, as reclamações, os protestos e os contraprotostos decorrentes durante o horário de funcionamento, as deliberações tomadas pela mesa de voto, bem como quaisquer outras ocorrências do acto eleitoral, que a mesa de voto considere dignas de menção;
- 10.** O Presidente da mesa de voto, após o cumprimento do estipulado nos pontos 8 e 9, entregará a acta e demais documentação ao Presidente da Comissão Eleitoral;
- 11.** O Presidente da Comissão Eleitoral produzirá um documento com o resultado final de acordo com o estipulado no artigo 4.º do Regulamento.



Anexo B do Regulamento para a Eleição dos Directores das Escolas

- Normas relativas ao funcionamento do voto por correspondência -

Na eleição do Director da Escola é admitido voto por correspondência. Cabe à Comissão Eleitoral a responsabilidade de zelar pelo bom funcionamento do processo eleitoral em geral e pelo voto por correspondência e o seu sigilo, em particular. Para que o direito ao voto secreto também esteja garantido na votação por correspondência, deverão ser cumpridas, pelos eleitores, as seguintes normas sob pena de virem a ser considerados nulos os votos em causa:

- 1.** Os eleitores que pretendam votar por este sistema deverão levantar a documentação necessária na Secretaria da respectiva Escola, pessoalmente ou através do seu representante legal;
- 2.** O boletim de voto, depois de expressa a opinião do eleitor, deverá ser dobrado em quatro e inserido no envelope fornecido, o qual deverá ser devidamente fechado e não poderá conter qualquer elemento identificador do eleitor;
- 3.** O eleitor deverá dirigir-se ao Presidente da Comissão Eleitoral, segundo minuta fornecida e aprovada pela Comissão Eleitoral;
- 4.** O envelope com o boletim de voto, a carta dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e uma fotocópia de documento legal de identificação deverão ser colocados num segundo envelope que deverá ser fechado e entregue ou enviado à Secretaria da Escola, ao cuidado do Presidente da Comissão Eleitoral;
- 5.** Os eleitores que manifestem a intenção de votar por correspondência, levantando a documentação respectiva junto do secretariado da Escola, não poderão exercer presencialmente o seu direito de voto.
- 6.** O voto por correspondência deverá ser entregue na Secretaria da respectiva Escola, pessoalmente ou pelo representante legal, no período compreendido entre as 09:00 horas do segundo dia e as 17:00 horas do último dia da campanha eleitoral.
- 7.** A recolha dos votos dos alunos dos CETs deslocalizados é da responsabilidade da Comissão Eleitoral.
- 8.** Imediatamente após a abertura da mesa de voto, o(a) eleitor(a) será identificado(a) e cada envelope anónimo será aberto e o boletim de voto inserido na urna. Em simultâneo proceder-se-á à descarga do voto, rubricando o nome do eleitor no respectivo caderno eleitoral, sendo este procedimento realizado e testemunhado pelos membros da mesa de voto e pelos delegados das candidaturas que estiverem presentes.

Requerimento de voto por correspondência

**Ex.mo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral
da eleição do Director da Escola {nome da Escola}**

Eu, _____, portador(a) do
_____ n.º _____, venho por este meio exercer
o meu direito de voto para a eleição do Director da Escola {nome da Escola}, na
impossibilidade de o fazer presencialmente. Para tal, junto envio o meu boletim de voto
no envelope anexo, respeitando as normas definidas para o voto por correspondência.

Assinatura:

(Igual à do documento de identificação apresentado)

_____ de _____ de 20____

Notas:

1. Anexar fotocópia do documento legal de identificação: _____
2. O presente requerimento, juntamente com a fotocópia do bilhete de identidade e o envelope com o boletim de voto, deverão ser introduzidos num novo envelope dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
3. O envelope que contém o boletim de voto, a juntar ao presente requerimento, não deverá, de forma alguma, identificar o eleitor sob pena de perda de sigilo e nulidade do voto.
4. Os votos por correspondência deverão chegar à Secretaria da Escola {nome da Escola} nos termos do disposto nas normas para o voto por correspondência.

